



DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 91, DE 30 DE JULHO DE 2008

Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Resolução TCU nº 007, de 15 de dezembro de 1993, c/c os arts. 29 e 291 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal, e nas Leis Complementares nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e nº 65, de 15 de abril de 1991, bem assim o que consta no processo nº TC-018.039/2008-0, resolve, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º São aprovados, na forma do Anexo Único desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais dos Estados e Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, para aplicação no exercício de 2009.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

**ANTEPROJETO
DECISÃO NORMATIVA Nº 91/2008**

ANEXO ÚNICO

**COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL NA
PARCELA DE 10% SOBRE O IPI
(CF, art. 159, Inciso II)**

UF	Unidade da Federação	Coefficiente
AC	Acre	0,014258%
AL	Alagoas	0,295834%
AP	Amapá	0,093850%
AM	Amazonas	1,204142%
BA	Bahia	6,713537%
CE	Ceará	0,887018%
DF	Distrito Federal	0,099211%
ES	Espírito Santo	4,101824%
GO	Goiás	1,584627%
MA	Maranhão	1,032893%
MT	Mato Grosso	1,178690%
MS	Mato Grosso do Sul	0,670931%
MG	Minas Gerais	12,025174%
PA	Pará	4,643348%
PB	Paraíba	0,210638%
PR	Paraná	9,591328%
PE	Pernambuco	0,614309%
PI	Piauí	0,028979%
RJ	Rio de Janeiro	15,818761%
RN	Rio Grande do Norte	0,167453%
RS	Rio Grande do Sul	11,750920%
RO	Rondônia	0,312699%
RR	Roraima	0,004788%
SC	Santa Catarina	6,834817%
SP	São Paulo	20,000000%
SE	Sergipe	0,087295%
TO	Tocantins	0,032676%